



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);

ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO**Processo:**

0003204-40.2022.6.25.8000

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro

Unidade Solicitante:

COSER

Unidade(s) Demandante(s):

SETIN

Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: Maria Alejandra Perez de Machado	Unidade: COSER
Nome: Ricardo Loesser de Carvalho Filho	Unidade: ASPLAN / SAO
Nome: Lafayette Franco Sobral Júnior	Unidade: SETIN

Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Rubens Lisboa Maciel Filho	Unidade: DG
----------------------------------	-------------

Fiscais Previamente Indicados:

Fiscal Técnico	Nome: Lafayette Franco Sobral Júnior	Unidade: SETIN
Fiscal Administrativo, se houver	Nome: N/A	Unidade: N/A
Fiscal Setorial, se houver	Nome: N/A	Unidade: N/A
Gestor do Contrato:	Nome: Maria Alejandra Perez de Machado	Unidade: COSER

1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.

- i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).
- ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral..

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreado, conforme o caso.

II. OBJETO	
Natureza do objeto:	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Prestação de serviço
<input type="checkbox"/>	2. Aquisição
<input type="checkbox"/>	3. Prestação de Serviço + Aquisição
Estimativa de preço: (informar na linha abaixo ao menos um preço obtido ou a impossibilidade devidamente justificada. A pesquisa de mercado será realizada pela Seção de Análise e Compras e consolidada por meio de demonstrativo).	
Descrição sucinta do objeto:	
Contratação do serviço de seguro para os veículos do TRE/SE	

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA	
Definir a quantidade necessária para atender a demanda:	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para os 13 (treze) veículos de propriedade do TRE/SE.	
Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:	
Contratação de seguro para todos os veículos de propriedade do TRE/SE.	

IV. JUSTIFICATIVA	
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	
Garantir a indenização de eventuais prejuízos sofridos e despesas incorridas, relacionadas aos veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.	
Histórico:	
<input type="checkbox"/>	1. Não há histórico
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Há histórico
<input type="checkbox"/>	2.1 Número do processo da contratação anterior: Pregão 18/2017, SEI 0009040-67.2017.6.25.8000
<input type="checkbox"/>	2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS no período de 20/09/2017 a 20/09/2022.
Origem da demanda da contratação:	
<input type="checkbox"/>	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
<input type="checkbox"/>	1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação: 2022 - Ação: Julgamento de causas e gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/>	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação
Pesquisa de Mercado:	

"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.

Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

<input checked="" type="checkbox"/>	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
<input type="checkbox"/>	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
<input type="checkbox"/>	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:

Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:

<input checked="" type="checkbox"/>	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
<input type="checkbox"/>	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
<input type="checkbox"/>	2.1 Justificar a exigência:
<input type="checkbox"/>	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:

Subcontratação

<input checked="" type="checkbox"/>	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado
<input type="checkbox"/>	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
<input type="checkbox"/>	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
<input type="checkbox"/>	3. Outras hipóteses
<input type="checkbox"/>	3.1 Justificar:

Consórcio

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada
<input type="checkbox"/>	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)

A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:

<input type="checkbox"/>	1. Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)

É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)

<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
<input type="checkbox"/>	2. Sim
<input type="checkbox"/>	3. Não
<input type="checkbox"/>	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):

O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?

<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. Sim
<input type="checkbox"/>	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
<input type="checkbox"/>	3. Não
<input type="checkbox"/>	3.1 Justificar:

A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:

<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
<input type="checkbox"/>	3. Sim
<input type="checkbox"/>	3.1 Justificar:

Legislação afeta à licitação

1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
3. Aplicação de margem de preferência
3.1 Informar a legislação:
4. Outras legislações:

ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)

É tecnicamente viável dividir a solução?

1. Não se aplica
2. Não
2.1 Justificar
3. Sim

É economicamente viável dividir a solução?

1. Não se aplica
2. Não
2.1 Justificar:
3. Sim

Não há perda de escala ao dividir a solução?

1 Não se aplica
2. Não.
2.1 Justificar:
3. Sim

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

1. Não se aplica
2. Não
2.1 Justificar
3. Sim

Conclusão:

1. Não se aplica
2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
3.1 Justificar:

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação trata de prestação de serviços:

X	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)

Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:

X	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual: Sexto endosso para a prorrogação da vigência do contrato de seguro dos veículos para o período de 20/09/21 a 20/09/22, junto a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
	2. Não

A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?

	1. Sim
	1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3º, da Resolução TSE 23.234/2010
X	2. Não

O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:

X	1. Não
	2. Sim
	2.1. Quais?

Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2018 – MPDG)?

X	1. Não
---	--------

	1.1 Justificar: Como a empresa a ser contratada será acionada somente em caso de sinistro com algum dos veículos, não há necessidade da utilização do IMR.
	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	
	1. Não
	2. Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
X	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

	<p>4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP):</p> <p>Assegurar a integridade do patrimônio público, notadamente a frota de veículos deste Tribunal, é necessidade contínua, consoante indicado no campo "justificativa/finalidade/necessidade/benefícios" do documento 1144692, e na Cláusula Segunda do Termo de Referência (1144790).</p> <p>Nesse sentido, a EPC entende que - quando da eventual prorrogação contratual -, a pesquisa de mercado junto à Administração Pública torna-se inviável, vez que não é possível comparar o preço de uma apólice com outras, tendo em vista que a precificação dependerá do ano, modelo, tipo de veículo e sinistralidade apurada nos últimos anos de toda a frota, restando apenas, a opção de consulta às respectivas seguradoras, que, muitas vezes, encontra restrições.</p> <p>Desta forma, a exemplo do ocorrido na contratação de plano privado de assistência à saúde, firmada entre o TRE-SE e a Seguros Unimed, propõe-se a adoção da redação consignada no terceiro termo aditivo, que fundamentou-se no Parecer n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU e na Portaria-TCU N° 444, de 28/12/2018, que assim dispõem, respectivamente:</p> <p>Parecer n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU</p> <p>4. CONCLUSÃO</p> <p><i>50. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, defendemos a possibilidade de renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições economicamente vantajosas, justificadoras da prorrogação.</i></p> <p><i>51. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado. Outrossim, deve o gestor apresentar justificativa, seja de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.</i></p> <p><i>52. De forma a dar publicidade a este entendimento e desburocratizar os processos de renovação contratual, sugerimos a aprovação de enunciado, por parte deste Departamento, para posterior e eventual aprovação e formulação de Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União.</i></p> <p><i>53. Para o referido Enunciado, sugerimos o seguinte texto, a ser apresentado para análise das instâncias competentes:</i></p> <p><i>Nas renovações (prorrogações) de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se a vantagem econômica dos preços contratados, quando atestado pelo gestor que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, sendo desnecessária a realização obrigatória de pesquisa de preços, o que não impede que este gestor, diante das especificidades existentes, opte discricionariamente pela realização da pesquisa para avaliar a vantajosidade econômica da renovação.</i></p>
--	--

Portaria-TCU N° 444, de 28/12/2018:

(...)

Art. 30. Nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, a realização de pesquisa de preços pode ser dispensada na prorrogação, presumindo-se a vantagem econômica, quando restar demonstrado, mediante despacho fundamentado, que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato.

Em razão do exposto, referida previsão foi inserida na Cláusula Quarta do Termo de Referência (doc. 1144790).

5. Sim. Outras hipóteses

5.1 Justificar

O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?

X	1. Não se aplica
---	------------------

	2. Sim
--	--------

	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
--	--

	3. Não
--	--------

	3.1 Justificar:
--	-----------------

Legislação afeta à licitação

X	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
---	--

	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
--	--

	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
--	--

	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
--	---

	5. Aplicação de margem de preferência
--	---------------------------------------

	5.1 Informar a legislação:
--	----------------------------

	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
--	--

	6.1 Informar legislações:
--	---------------------------

ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO

(vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)

É tecnicamente viável dividir a solução?

X	1. Não se aplica
---	------------------

	2. Não
--	--------

	3. Sim
--	--------

É economicamente viável dividir a solução?

X	1. Não se aplica
---	------------------

	2. Não
--	--------

	3. Sim
--	--------

Não há perda de escala ao dividir a solução?

X	1. Não se aplica
---	------------------

	2. Não
--	--------

	3. Sim
--	--------

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

	1. Não se aplica
--	------------------

X	2. Não
---	--------

	3. Sim
--	--------

Conclusão:

X	1. Não se aplica
---	------------------

	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
--	--

	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
--	--

	3.1 Justificar:
--	-----------------

VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?**

	1. Sim
--	--------

X	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
---	---

Forma de Aferição/Medicação do serviço:	
	1. Regra
	1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
	2. Exceção
	2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
	2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	3. Exceção
	3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
	3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	4. Outras formas de medição.
	4.1 Descrever e justificar:

O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):

	1. Não se aplica
	2. O salário base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:
	3. O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência
	3.1 Justificar:

Há previsão de realização de horas suplementares?

	1. Sim
	1.1 Justificar:
	2. Não

VII. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?

	1. Sim
X	2. Não

Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra:

	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes
	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa
	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?

	1. Sim
	2. Não
	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
	4. Inclusão de outros órgãos.
	4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos:

Garantir a indenização de eventuais prejuízos sofridos e despesas incorridas, relacionadas aos veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Análise de viabilidade e necessidade da contratação:

	1. Viável e necessária
X	2. Inviável e/ou desnecessária

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não há
<input type="checkbox"/>	2. Sim
	2.1 Detalhar:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
<input type="checkbox"/>	2. Não
	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
	2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
	2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
	2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
 - O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
 - O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º,
- quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.
- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por **LAFAYETTE FRANCO SOBRAL JUNIOR**, Chefe de Seção, em 23/03/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO**, Coordenadora/Coordenador, em 24/03/2022, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO**, Assessora/Assessor de Planejamento e Gestão, em 24/03/2022, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO**, Diretor Geral, em 24/03/2022, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1144762** e o código CRC **1FE07294**.

0003204-40.2022.6.25.8000

1144762v24